

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

18 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Sumário

1. Considerações Iniciais	5
2. Do Andamento do Processo	5
3. Agravo De Instrumento – Santander S/A – Fls.4.134/4.138.....	Erro! Indicador não definido.
4. Agravo De Instrumento – Caixa Econômica Federal S/A – Fls.4.152/4.156	Erro! Indicador não definido.
5. Agravo De Instrumento – Scania Banco S/A – Fls.4.157-4.176.....	Erro! Indicador não definido.
6. Objeção Ao Plano De Recuperação Judicial – Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte – fls.4.182-4.187.....	Erro! Indicador não definido.
7. Objeção Ao Plano de Recuperação Judicial – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro-Sul do MS – Sicredi Centro Sul e Bahia – Sicredi Centro-Sul MS/BA	Erro! Indicador não definido.
8. Objeção Plano de Recuperação Judicial – Santander S/A – Fls.4.210-4.219.....	Erro! Indicador não definido.
9. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Banco do Brasil S/A – Fls.4.220-4.223	Erro! Indicador não definido.
10. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A – Fls.4.224-4.234	Erro! Indicador não definido.
11. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Banco de Lage Landen Brasil S/A – Fls.4.235-4.246.....	Erro! Indicador não definido.
12. Manifestação Recuperandos – Fls.4247-4253	Erro! Indicador não definido.
13. Da Análise Financeira dos Devedores.....	5
13.1. CWC Agronegócio Ltda - Balancete	13
13.2. RLC Agronegócios Ltda - Balancete.....	15
14. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ	16

15. Encerramento	17
------------------------	----



Rua Odorico Quadros, n.º 37
 Bairro Jardins dos Estados
 Campo Grande/MS
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

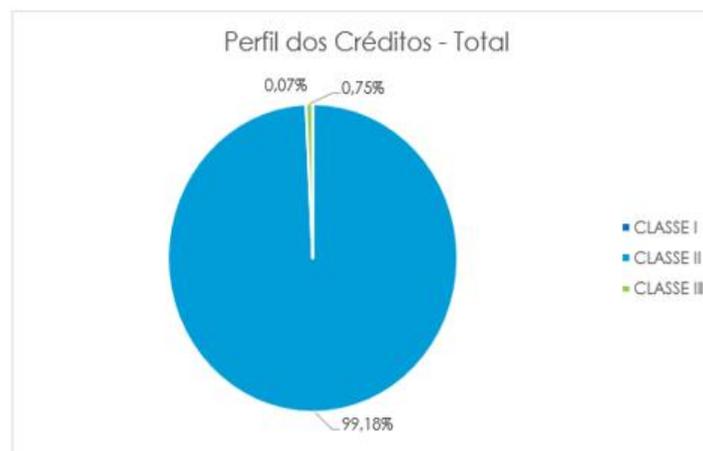
Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
 Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
 – CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Aguardando findar os prazos de impugnação e objeção ao PRJ, para posterior agendamento da Assembleia Geral de Credores, conforme determinado na decisão de fls.3.973-3.984 quanto a prorrogação do prazo de "stay period".

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.4.287-4.292

Manifestação do AJ designando as datas para ocorrência da assembleia geral de credores, bem como a minuta para publicação do edital, para os dias:

- 15/08/2025 – primeira convocação às 14:00 horas.
- 22/08/2025 – segunda convocação às 14:00 horas.

4. MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO - FLS.4.293- 4.305

Manifestação do Ministério Público nos seguintes termos e requer:

- a) Que as questões suscitadas pelos credores quanto ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial sejam apreciadas no âmbito da Assembleia Geral de Credores, instância competente para deliberar, de forma soberana, sobre a viabilidade econômica das medidas propostas, nos termos do art. 35, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005;

- b) A intimação do Administrador Judicial para que, com urgência, se manifeste acerca do pleito formulado pelos recuperandos às fls. 4.247/4.250, notadamente quanto à viabilidade, destinação e impactos do levantamento dos valores requeridos, de acordo com o disposto no art. 22, II, alíneas “e” e “f” da Lei n. 11.101/2005;
- c) O acolhimento do pedido formulado por SCANIA BANCO S.A., com a consequente exclusão do bem de placa RWC9A70 do processo de recuperação judicial, em razão da consolidação da propriedade e da posse em favor do credor fiduciário, regularmente efetivada em data anterior ao deferimento do processamento da recuperação;
- d) A não oposição à dação em pagamento realizada pelos recuperandos em favor da credora Ciarama, diante da demonstração de sua essencialidade para a continuidade das atividades empresariais, da inexistência de prejuízo à massa de credores e da ausência de objeção por parte do Administrador Judicial, em consonância com os

objetivos da recuperação judicial previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

5. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.4.306-4.310

No que concerne as questões das objeções ao plano de recuperação judicial, estas devem ser analisadas na própria assembleia geral de credores, soberana quanto ao plano e não ao juiz condutor do feito, o que verificará a regularidade formal da assembleia e não seu conteúdo decisório. Por tais, razões as objeções deverão ser analisadas na assembleia geral de credores e não pelo magistrado.

Quanto ao levantamento dos valores solicita pelo Grupo Recuperando, a administradora judicial foi intimada para manifestar em 5 (cinco) dias.

Quanto a exclusão do caminhão Scania, placas RWC9A70, decidiu este magistrado que o prazo de 5 (cinco) dias para a purgação na busca e apreensão são contados da data da execução da liminar, como já decidido no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 1417087-42.2021.8.12.0000, do E. TJMS1, logo, em tese, encerraria no dia 8.5.2024. Portanto, o veículo Scania placas RWC9A70, ano 2022, deve ter retirada sua

essencialidade, com a consolidação da propriedade à credora Scania Banco S/A, conforme pedido de f. 3.572-84 e parecer ministerial de f. 4.293-305.

Quanto a dação em pagamento, assim entendeu este Juízo que a empresa Ciarama teve como escopo possibilitar o plantio da safra 2024/2025, essencial para a reestruturação da empresa rural, pois a empresa que recebe a dação em pagamento forneceu crédito com nova CPR (fls.3.720-51). Deste modo, o magistrado informou que como a AJ entendeu que a dação foi em benefício da recuperação, assim como sem objeção pelo MP, homologou a dação em pagamento a empresa CIARAMA, com lastro nos objetivos do artigo 47 da lei 11.101/05, que visa a continuidade do empreendimento em dificuldades financeiras.

6. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.4.314-4.318

Petição da administradora judicial quanto ao pedido de liberação de valores, o qual não se opôs ao pedido de levantamento pleiteado pelo Grupo Recuperando, requerendo ao final se concedido pelo magistrado a apresentação da regular e exigível prestação de

conta dos valores eventualmente liberados, integral ou parcialmente.

7. MANIFESTAÇÃO REQUERENTE RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO – FLS.4.319-4.320

Manifestação do requerente reiterando o pedido constante na petição de fls.4.090-4.109, chamando o feito a ordem, pois sequer foi analisada, bem como reiterar o já decidido pelo magistrado, acerca da declaração de não essencialidade de valores, requerendo a apreciação desta, antes do deferimento da liberação dos valores.

8. MANIFESTAÇÃO GRUPO RECUPERANDO – FLS.4.324- 4.369

Manifestação do Grupo Recuperando referente aos autos do processo nº 0808353-43.2024.8.12.0002 foi efetivada restrição nos veículos dos executados que está impossibilitando a emissão e pagamento do licenciamento dos veículos apresentados nos autos do processo de recuperação judicial.

No entanto, os recuperandos informaram que os veículos foram declarados essenciais para a atividade econômica

dos Executados, conforme decisões proferidas nos processos 0801739-22.2024.8.12.0002 (fls.2.233-2.255) e 0801742-74.2024.8.12.0002 (fls.741-762) – que remetem a lista de bens declarados essenciais apresentada nos dois processos e por isso, não podem sofrer restrição de circulação ou qualquer outra que lhes impeça de utilizar dos bens para a consecução de sua atividade econômica a contribuir, desta forma, para o soerguimento dos executados.

Desta forma, reiterou os recuperandos o pedido para que seja determinado o levantamento da restrição de circulação implementada sobre os veículos descritos, possibilitando o pagamento do licenciamento dos veículos e, conseqüentemente, a sua utilização nas atividades comerciais do Grupo Recuperando.

9. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FL.4.370

Em razão do pedido do requerente Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro, o magistrado do feito não reconheceu do pedido de averbação premonitória do suposto crédito.

No mais intimo o MP para que em 10 (dez) dias, manifeste sobre o pedido de levantamento dos valores.

Por fim, a intimação dos recuperandos para acostarem a decisão judicial que determinou a restrição, comprovarem o tipo da restrição e a impossibilidade de emissão/pagamento do licenciamento, para posterior análise do pedido de f.4.324-7.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO-SUL DO MS – SICREDI CENTRO SUL E BAHIA – SICREDI CENTRO SUL MS/BA – FLS.4.388-4.390

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro – Sul do MS – Sicredi Centro Sul e Bahia, Sicredi Centro Sul MS/BA, opôs Embargos de Declaração em face da decisão interlocutória de fls.4.306-4.310.

A decisão interlocutória proferida decidiu que as objeções ao plano devem ser analisadas no âmbito da Assembleia Geral de Credores, cabendo ao juízo apenas o controle da regularidade formal da deliberação.

Entretanto, entendeu o embargante que, a decisão padece de omissão relevante, ao deixar de analisar argumentos específicos e relevantes trazidos pela Embargante em sua objeção tempestiva, em especial:

• A exclusão de seus créditos do plano de recuperação, por se tratarem de créditos oriundos de ato cooperativo, os quais, conforme reiterada jurisprudência e doutrina, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

• A indevida classificação, no plano apresentado, de créditos extraconcursais como créditos quirografários ou com garantia real, o que infringe diretamente os critérios legais de classificação previstos na Lei 11.101/2005.

Diante dos fatos expostos pela credora requer:

O conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para que Vossa Excelência supra a omissão e analise expressamente os seguintes pontos:

- A inaplicabilidade da recuperação judicial aos créditos da Embargante, por se tratarem de créditos de ato cooperativo;
- A ilegalidade da classificação de créditos extraconcursais como quirografários ou com garantia real;

Que, sendo o caso, sejam atribuídos efeitos modificativos à decisão, para reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos

da Embargante e determinar sua exclusão do plano de recuperação judicial, com o devido reajuste do quadro geral de credores.

11. MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO – FLS.4.391-4.393

Manifestação do Ministério Público não se opondo à liberação dos valores pleiteados, desde que a medida seja condicionada à apresentação de prestação de constas, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da correta aplicação dos recursos levantados.

12. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.4.394- 4.729

Manifestação dos recuperandos quanto ao cumprimento da intimação na qual foram intimados para acostarem aos autos a decisão judicial que determinou a restrição mencionada no petição de f.4.324-4.237.

Informa os recuperandos que naqueles autos, contudo, não foi encontrada especificamente decisão determinando a restrição. No entanto, os documentos anexados aos autos na f. 4.328/4.334 demonstram que sobre os veículos foram lançadas

restrições oriundas daqueles autos que impedem a emissão do boleto do licenciamento, situação típica de quando se lança restrição de circulação sobre o veículo.

No mais, informou que a restrição remete ao processo n.º 0808353-43.2024.8.12.0002, embora, repita-se, não haja decisão nesse sentido naqueles autos.

Explanou também que na manifestação do credor naqueles autos que de fato há restrição lançada oriunda daquele processo, inclusive tendo o credor se manifestado contrário ao levantamento das restrições impostas e, via de consequência, pela manutenção da impossibilidade de pagamento do licenciamento, impedindo a circulação de veículos dos Recuperandos declarados essenciais nestes autos.

Sendo assim, entendem os Recuperandos, que há provas cabais de que foi efetivada restrição de circulação nos veículos objeto do presente pedido.

Ante o exposto, pede pelo acolhimento do pedido de f. 4.324/4.237.

13. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.4.730-4.733

Decisão interlocutória proferida deferindo o pedido de levantamento dos valores aos recuperandos de R\$3.796.591,25, com os consectários da conta única. Solicitando a expedição de alvará para transferência dos valores aos recuperandos, em conta a ser indicada para tanto, devendo os recuperandos prestarem contas da movimentação do dinheiro, isto é, que de fato foi utilizado para financiamento da safra e pagamento de seus fornecedores/prestadores de serviços, como requerido pelo MP.

Quanto aos embargos opostos pela Cooperativa Sicredi, entendeu o magistrado que a discussão relativa à extraconcursalidade do crédito ou não deve ser objeto de incidente próprio para tanto a impugnação de crédito.

Quanto ao Juízo da 1ª Vara Cível de Dourados – MS, para levantamento das restrições de circulação dos veículos indicados pelos recuperandos, pois decretada a essencialidade, como requerido às fls.4.324-7.

Quanto ao ofício de f. 4.729, tem-se que não é possível a arresto no rosto dos autos de recuperação judicial ou falência, nos moldes do artigo 6.º, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, alterada a

redação pela Lei n.º 14.112/20201 , sem olvidar que não consta qualquer elemento a indicar que o crédito é extraconcursal e ainda que o fosse eventual arresto deve antes passar pelo crivo do Juízo da Recuperação² , a fim de não prejudicar o soerguimento dos recuperandos e a ordem de pagamento dos credores, por este motivo, incabível o cumprimento da solicitação de f. 4.729. Oficie-se ao Juízo da 6.ª Vara Cível de Dourados (autos n.º 0803046-74.2025.8.12.0002) para informar da impossibilidade do arresto no rosto dos autos da recuperação judicial, com cópia da presente decisão.

Quanto ao Juízo da 12.ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo -SP da preclusão da decisão que decretou a essencialidade dos bens dos recuperandos e da retirada da essencialidade do veículo Scania placas RWC9A70, ano 2022, de propriedade de Scania Banco S/A (f. 4.307-9, item III), como solicitado às f. 4.286.

14. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.4.738-4.754

Juntada de documentos de representação por esta Administração Judicial para fins de realização da Assembleia Geral de Credores ao doutor Marco Aurélio Paiva OAB/MS19.137.

15. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES 1ª CONVOCAÇÃO – AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO – FLS.4.762-4.774

Tendo em vista a ocorrência da assembleia geral de credores na data de 15/08/2025, em primeira convocação, conforme Ata de assembleia anexada aos autos do processo de recuperação judicial ocorreu a ausência de quórum de instalação:

Figura 1 – Quórum de não instalação da assembleia.

ASSEMBLEIA - CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA, CWC AGRONEGÓCIOS LTDA, HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, RAFAEL LUTZ CABRAL E RLC AGRONEGÓCIO LTDA				
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		sexta-feira, 15 de agosto de 2025	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 275.853,98	R\$ 9.500,00	R\$ 285.353,98	
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 8.537.402,83	R\$ 77.202.173,02	R\$ 85.739.575,85	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.482.567,78	R\$ 3.526.922,69	R\$ 5.009.490,47	
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 10.295.824,59	R\$ 80.738.595,71	R\$ 91.034.420,30	
SITUAÇÃO GERAL	NÃO INSTALADO			

Deste modo, como não instalada a referida assembleia nos termos do artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005, e já tendo sido designada a data de 22/08/2025 para a realização da segunda convocação, de acordo com o edital já publicado.

16. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido as informações a seguir prestadas tem como base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas especificamente em documentos contábeis, os quais foram apresentados durante o período de maio e junho de 2025 das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ sob nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29;

➤ HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA, CNPJ sob nº 54.344.385/0001-33.

Cumprir observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

16.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa totalizou em maio de 2025 um montante de R\$ 8.767.737,78 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) permanecendo o mesmo valor no mês de junho.

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25		
DISPONÍVEL	R\$ 242.068,45	R\$ 243.688,42	R\$ 243.688,42		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 8.541.349,36	R\$ 8.524.049,36	R\$ 8.524.049,36		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 8.783.417,81	R\$ 8.767.737,78	R\$ 8.767.737,78		

O Ativo Não Circulante da empresa entre os meses de maio e junho permaneceram no mesmo valor a quantia de R\$ 19.345.841,73 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Ativo

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25
INVESTIMENTOS	R\$ 194.682,10	R\$ 194.682,10	R\$ 194.682,10
IMOBILIZADO	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 19.345.841,73	R\$ 19.345.841,73	R\$ 19.345.841,73
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.129.259,54	R\$ 28.113.579,51	R\$ 28.113.579,51

O Ativo Total da empresa entre os meses de maio e junho permaneceram no mesmo valor a quantia de R\$ 28.113.579,51 (vinte e oito milhões, cento e treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

No Passivo Circulante registrou-se em maio e junho de 2025 o montante de R\$ 56.122.300,87 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos reais e noventa centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80
FORNECEDORES	R\$ 7.202.184,28	R\$ 7.202.184,28	R\$ 7.202.184,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 5.444,60	R\$ 5.444,60	R\$ 5.444,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ 1.819.666,19	R\$ 1.819.666,19
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 56.137.980,90	R\$ 56.122.300,87	R\$ 56.122.300,87

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo nos meses de maio e junho de 2025.

Quadro 4 - Variação do Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	abr/25	mai/25	jun/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 28.008.721,36	-R\$ 28.008.721,36	-R\$ 28.008.721,36
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 28.129.259,54	R\$ 28.113.579,51	R\$ 28.113.579,51

O Passivo Total apresentou em nos meses de maio de junho de 2025 o montante de R\$ 28.113.579,51 (vinte e oito milhões, cento e treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

16.2. RLC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa totalizou em junho de 2025 um montante de R\$ 4.362.675,34 (quatro milhões, trezentos e

sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), reduzindo em torno de 3% em relação ao mês anterior.

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	abr/25		mai/25		jun/25
DISPONÍVEL	R\$	247.206,89	R\$	284.647,56	R\$ 99.363,07
OUTROS CRÉDITOS	R\$	4.536.312,27	R\$	4.221.312,27	R\$ 4.263.312,27
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	4.783.519,16	R\$	4.505.959,83	R\$ 4.362.675,34

O Ativo Não Circulante da empresa nos últimos 3 (três) meses permaneceu com o mesmo montante de R\$ 18.867.182,83 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/25		mai/25		jun/25
INVESTIMENTOS	R\$	367.575,94	R\$	367.575,94	R\$ 367.575,94
IMOBILIZADO	R\$	18.499.606,89	R\$	18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	18.867.182,83	R\$	18.867.182,83	R\$ 18.867.182,83
TOTAL DO ATIVO	R\$	23.650.701,99	R\$	23.373.142,66	R\$ 23.229.858,17

Já o Ativo total da empresa registrou o montante de R\$ 23.229.858,17 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) em junho de 2025, sendo 1% a menor se comparado ao mês anterior.

No Passivo Circulante não houve alteração entre os meses de maio e junho, perfazendo um montante de R\$ 52.117.159,80 (cinquenta e dois milhões, cento e dezessete mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/25		mai/25		jun/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	35.919.658,71	R\$	35.979.611,38	R\$ 35.979.611,38
FORNECEDORES	R\$	16.117.863,90	R\$	16.117.863,90	R\$ 16.117.863,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$	6.372,24	R\$	6.372,24	R\$ 19.684,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$	1.161.108,83	R\$	1.161.108,83	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	53.278.268,63	R\$	52.117.159,80	R\$ 52.117.159,80

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresentou uma redução de R\$ 15.858,38 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), ou seja, em torno de 1% a menor entre os meses de maio e junho do corrente ano.

Quadro 8- Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	abr/25		mai/25		jun/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$	-	R\$	1.355.366,53	R\$ 1.339.508,15
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	-	R\$	1.355.366,53	R\$ 1.339.508,15
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	abr/25		mai/25		jun/25
CAPITAL SOCIAL	R\$	-	R\$	-	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$	29.627.566,64	-R\$	30.099.383,67	-R\$ 30.226.809,78
TOTAL DO PASSIVO	R\$	23.650.701,99	R\$	23.373.142,66	R\$ 23.229.858,17

O Passivo Total apresentou em junho de 2025 o montante de R\$ 23.229.858,17 (vinte e três milhões, duzentos e

vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda.

16.3. HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados pela recuperanda.

O Ativo Circulante da empresa apresentou em junho de 2025 uma redução perfazendo o montante de R\$ 992.633,16 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

Quadro 9 - Variação do Ativo Circulante

HOLDING EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS CABRAL LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25		
DISPONÍVEL	R\$ 1.151.086,08	R\$ 1.246.201,46	R\$ 992.633,16		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.151.086,08	R\$ 1.246.201,46	R\$ 992.633,16		

O Ativo Não Circulante da empresa não obteve valores exibidos.

Quadro 10 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25		
INVESTIMENTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
IMOBILIZADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.151.086,08	R\$ 1.246.201,46	R\$ 992.633,16		

O Ativo total da empresa exibiu variação redutiva perfazendo em junho de 2025 o montante de R\$ 992.633,16 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

No Passivo Circulante no mês de junho de 2025 não apresentou valores, apenas no mês de maio no valor de R\$ 251.256,28 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Quadro 11 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25		
FORNECEDORES	R\$ 153.124,86	R\$ 251.256,28	R\$ -		
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 153.124,86	R\$ 251.256,28	R\$ -		

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 12 – Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	abr/25	mai/25	jun/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	abr/25	mai/25	jun/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 2.038,78	-R\$ 5.054,82	-R\$ 7.366,84
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.151.086,08	R\$ 1.246.201,46	R\$ 992.633,16

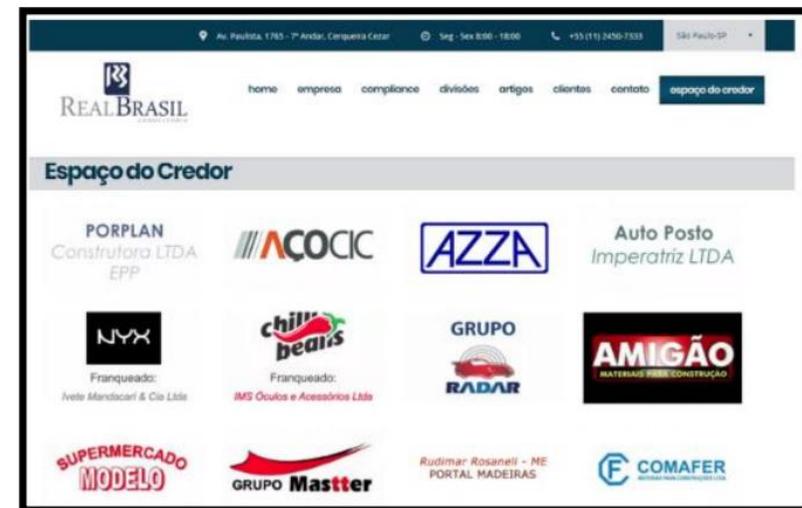
O Passivo Total apresentou em junho de 2025 o resultado de R\$ 992.633,16 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), valor a menos se comparado ao mês de maio do corrente ano.

Tendo em vista o cenário em que estão as empresas recuperandas, e no que concerne as Demonstrações de Resultados de Exercício, não houve dados significativos para serem indicados, em razão de dois fatores que contribuíram para tal, sendo o primeiro a troca da contabilidade dos recuperandos e, no momento atual o período da entressafra/safrinha.

17. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

18. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor par suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333